



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO CONF. ART. 145 DA L

Redenção: 16/10/2020

Daiana Furioside Araújo
Sec. Mun. de Administração
Decreto nº 122220

LEI MUNICIPAL Nº 827, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

Institui o Conselho Municipal de Cultura de Redenção e dispõe sobre as diretrizes, composição, funcionamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Redenção no Estado do Pará, o Conselho Municipal de Cultura de Redenção.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Cultura de Redenção é um órgão de cooperação governamental que, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, institucionaliza a relação entre a Administração Pública Municipal e os setores da sociedade civil, ligados à Cultura.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Cultura de Redenção é órgão colegiado, sendo instância permanente, de caráter deliberativo e fiscalizador, tendo por base as resoluções e os princípios postulados pelos Fóruns Setoriais de Cultura e as Conferências de Cultura, sendo atuante na formulação de estratégias e no controle da execução das Políticas Públicas de Cultura do Município de Redenção.

Art. 3º. O funcionamento do Conselho Municipal de Cultura de Redenção, bem como a composição e eleição de sua mesa diretora, será definido em Regimento Interno, devendo ser proposto e aprovado por seus integrantes.

Art. 4º. São atribuições e competências do Conselho Municipal de Política Cultural de Redenção:

- I - Organizar e dirigir seus serviços administrativos;
- II - Propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura a partir de iniciativas governamentais próprias ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;
- III - Formular políticas públicas inclusivas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;
- IV - Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura a partir das diretrizes e ações definidas, observando as recomendações dos Fóruns Setoriais de Cultura e da Conferência Municipal de Cultura;
- V - Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção e de preservação da memória material e/ou imaterial histórica, social, política, artística e ambiental;
- VI - Incentivar estudos, eventos, programas, atividades e pesquisas na área de Cultura;
- VII - Auxiliar, colaborar e sugerir medidas para a integração e articulação das ações afirmativas entre organismos e/ou setores culturais públicos e privados (entidades de caráter cultural beneficente ou sem fins lucrativos, ONGs, movimentos populares e afins);
- VIII - Propor Políticas Públicas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- IX - Emitir e analisar pareceres sobre questões culturais;
- X - Cadastrar os produtores culturais do Município de Redenção;
- XI - Homologar os registros de produtor cultural do Município de Redenção;

ND



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

- XII - Opinar sobre os programas apresentados pelos produtores culturais para efeito de recebimento de subvenções, auxílios e/ou orientá-los como forma de colaboração;
- XIII - Propor a concessão de auxílios emergenciais dentro das dotações orçamentárias específicas tendo em vista a conservação e guarda de seu patrimônio cultural e a execução de projetos específicos para a difusão da cultura científica, literária e artística;
- XIV - Emitir parecer acerca dos projetos apresentados pelos proponentes, pessoas físicas ou jurídicas, desde que preencham os requisitos de habilitação;
- XV - Fiscalizar a execução financeira dos projetos culturais e emitir parecer sobre a prestação de contas dos mesmos;
- XVI - Buscar articulação com outros Conselhos Municipais e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações afirmativas conjuntas, quando possível;
- XVII - Contribuir e sugerir diretrizes para as políticas públicas culturais a serem implementadas e desenvolvidas pela Administração Pública Municipal;
- XVIII - Avaliar os projetos que receberão aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura;
- XIX - Elaborar e publicar as resoluções e editais do Conselho Municipal de Cultura de Redenção em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer;
- XX - Elaborar, promover, convocar, organizar e coordenar anualmente os Fóruns Setoriais de Cultura em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, de acordo com as áreas cadastradas no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;
- XXI - Elaborar e promover bianualmente a Conferência Municipal de Cultura em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer;
- XXII - Elaborar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura;
- XXIII - Apoiar os acordos e pactos entre os órgãos públicos do Município para implementação do Sistema Municipal de Cultura;
- XIV - Estabelecer orientações, diretrizes, deliberações normativas e moções pertinentes aos objetivos e atribuições do Sistema Municipal de Cultura;
- XXV - Colaborar com os Conselhos Estadual e Nacional de Política Cultural, como órgão consultivo e de assessoramento, sempre que solicitado ou apresentando sugestões;
- XXVI - Zelar e fazer cumprir o Sistema Municipal de Cultura;
- XXVII - Fiscalizar a execução dos projetos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura e os projetos objeto de convênio entre a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer e Governo Estadual e/ou Federal em que a comunidade for contemplada;
- XXVIII - Fomentar, opinar sobre convênios e incentivá-los quando autorizados pelo Gestor Público Municipal, visando a realização de exposições, festivais, congressos, seminários, conferências, simpósios, fóruns, feiras de caráter científico, artístico, literário e ou intercâmbio cultural com outras entidades culturais;
- XXIX - Participar em eventos e ações que tratem de assuntos de relevância na área cultural.
- XXX - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei, submetendo-o à aprovação do Gestor Público Municipal;
- XXXI - Fiscalizar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;
- XXXII - Aprovar as condições que garantam a continuidade dos projetos culturais de reconhecido valor em benefício da sociedade civil e em fortalecimento das entidades artísticas locais;
- XXXIII - Debater as propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, para submeter posteriormente aos órgãos municipais competentes;
- XXXIV - Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao cumprimento das políticas públicas culturais inclusivas, previstas no Plano Municipal de Cultura e na forma de seu Regimento Interno;
- XXXV - Fomentar, propor, apoiar, acompanhar e fiscalizar a criação e o funcionamento de espaços culturais de iniciativa de associações de moradores, empresas industriais e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

comerciais privadas e/ou grupos organizados, estimulando à busca de parceria com a Administração Pública Municipal;

XXXVI - Cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, natural e imaterial do Município de Redenção;

XXXVII - Emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos pela Administração Pública Municipal e órgãos competentes da administração indireta na área cultural do Município de Redenção;

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer garantirá infraestrutura, suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Cultura de Redenção para o desempenho de suas atribuições.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Cultura de Redenção tem o direito de usufruir de espaços oficiais nos meios de comunicação escrita e falada para publicar suas resoluções, comunicados e outros instrumentos previstos no Regimento Interno.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º. O Conselho Municipal de Cultura de Redenção será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, sendo 05 (cinco) representantes da sociedade civil eleitos pelos segmentos culturais e 05 (cinco) representantes da Administração Pública Municipal, indicados pelo Gestor Público Municipal.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal de Cultura de Redenção serão eleitos por um período de 02 (dois) anos, sendo permitida somente uma reeleição. A eleição será realizada durante a Conferência Municipal de Cultura;

§ 2º. Ninguém poderá exercer simultaneamente a função de Conselheiro Municipal de Cultura em Redenção e em outro município.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Cultura de Redenção deverá estar representado pela diversidade cultural do Município, para tanto, a referência destas escolhas são a Conferência Municipal de Cultura e os Fóruns Setoriais de onde devem emergir representantes da sociedade civil no órgão colegiado.

Art. 9º. A Conferência Municipal de Cultura em vista à ampla participação de todos os segmentos culturais da sociedade civil é o principal foro privilegiado para a escolha democrática de membros do Conselho Municipal de Cultura de Redenção, sendo os 05 (cinco) representantes indicados e eleitos por seus pares vinculados aos seguintes segmentos culturais:

I - Literatura / Livro / Leitura

II - Artes Visuais / Artes Digitais / Audiovisual

III - Artesanato / Moda / Design

IV - Artes Cênicas (Teatro / Dança / Circo / Televisão / Música)

V - Patrimônio Cultural (Material e Imaterial) e Manifestações Culturais Populares (Folia de Reis / Fanfarras / Capoeira / Movimento Jovem / Movimento das mulheres / Movimento Negro / Movimento Hip Hop / Grafite / Quadras Juninas)

Art. 10. Os 05 (cinco) representantes da Administração Pública Municipal serão indicados pelo Gestor Público Municipal, levando em conta a seguinte composição:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Juventude;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Gestão;
- V - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município.

Art. 11. Os membros do Conselho Municipal de Cultura de Redenção serão escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade, vivência e representatividade no meio artístico e cultural do Município de Redenção.

Art. 12. A função do membro do Conselho Municipal de Cultura de Redenção não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 13. Os representantes governamentais indicados pela Administração Pública Municipal encerram sua participação no Conselho Municipal de Cultura de Redenção, no final do mandato do Gestor Público Municipal.

Art. 14. Os representantes da sociedade civil e da Administração Pública Municipal integrantes do Conselho Municipal de Cultura de Redenção deverão ser nomeados por Portaria pelo Gestor Público Municipal.

Art. 15. Outras questões afins e de comprovada relevância deverão ser regulamentadas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura de Redenção.

Art. 16. Os membros da sociedade civil que compõem o Conselho Municipal de Cultura de Redenção, não podem apresentar projetos e concorrer aos editais do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 17. Qualquer pessoa física pode se candidatar e ser eleita para representar um único segmento cultural da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura de Redenção, independentemente de vinculação a qualquer instituição cultural, desde que apresente comprovante de residência domiciliar ou vínculo de trabalho cultural no Município de Redenção.

Art. 18. Funcionários públicos municipais, estaduais e federais não poderão concorrer às vagas destinadas à representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura de Redenção.

Art. 19. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Redenção será extinto por renúncia expressa ou tácita.

Parágrafo Único. Entender-se-á por renúncia tácita a ausência sem justa causa ou pedido de licença a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no decurso de um ano.

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 20. O Conselho Municipal de Cultura de Redenção é composto pelos seguintes órgãos colegiados:

I -- Diretoria:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;

II - Secretaria Geral:

1. 1º Secretário;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

2. 2º Secretário;

III – Plenário

IV - Comissões Temáticas:

1. Comissão de articulação institucional;
2. Comissão de Coordenação, Programas e Projetos;
3. Comissão de Legislação e Normas;
4. Comissão de Patrimônio Histórico e Cultural;

V - Câmaras Setoriais.

Art. 21. Os membros das Comissões são designados pelo Presidente do Conselho "ad referendum" do plenário, para exercício de 01 (um) ano, que poderá ser renovado.

Parágrafo Único. É de 03 (três), no máximo, o número de conselheiros integrantes das Comissões permanentes.

Art. 22. Cabe a cada Comissão eleger seu Coordenador e reunir-se para avaliação das atividades.

DA DIRETORIA

Art. 23. A Diretoria, órgão diretivo do Conselho Municipal de Cultura de Redenção é composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, eleitos por seus pares mediante maioria absoluta de votos.

Art. 24. A Presidência do Conselho Municipal de Cultura do Município de Redenção é exercida pelo Presidente, que em sua ausência e impedimento, será substituído pelo Vice-Presidente;

- I - Em caso de impedimento permanente do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá suas funções o Conselheiro de mais idade com o fim único de convocar reunião para eleger a Diretoria que completará a gestão em curso;
- II - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos Conselheiros Titulares para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição;
- III - Para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente serão exigidos a presença e o voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros no exercício da titularidade.

Art. 25. Compete à Presidência do Conselho Municipal de Cultura de Redenção:

- I - Exercer a direção do Conselho Municipal de Cultura de Redenção em todos os seus aspectos, ouvindo o plenário ou por solicitação deste;
- II - Expedir normas e instruções necessárias ao bom desempenho das atividades;
- III - Fazer cumprir a legislação que rege as atividades do Conselho Municipal de Cultura de Redenção, através de deliberações ou portarias específicas;
- IV - Convocar, coordenar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias;
- V - Aprovar o calendário das sessões plenárias ordinárias;
- VI - Aprovar a pauta de cada sessão e a respectiva ordem do dia;
- VII - Distribuir processos às comissões;
- VIII - Exercer, no plenário o direito a voto e, nos casos de empate, também o voto de qualidade;
- IX - Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros e coordenar os debates;
- X - Resolver questões sempre de ordem prioritária;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

- XI - Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer deliberações que impliquem providencia daquele órgão ou do Governo Municipal;
- XII - Fazer executar as decisões do plenário;
- XIII - Representar condignamente o Conselho Municipal de Cultura de Redenção em suas relações externas, em juízo ou fora dele;
- XIV - Delegar poderes ao Vice-Presidente;
- XV - Autorizar a publicação, de atos do Conselho;
- XVI - Comunicar ao Gestor Público Municipal as faltas às sessões do Conselho Municipal de Cultura de Redenção dos membros da Administração Pública Municipal;
- XVII - Assinar e colocar em discussão as atas das sessões, pareceres e resoluções do Conselho Municipal de Política Cultural e dar-lhes publicidade;
- XVIII - Apresentar anualmente relatório das atividades do Conselho Municipal de Cultura de Redenção para conhecimento e aprovação dos demais membros, bem como encaminhá-lo ao Executivo e Legislativo Municipal;
- XIX - Deliberar sobre os casos omissos neste regimento.

Art. 26. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Redenção:

- I - Representar o Presidente em seus eventuais impedimentos;
- II - Substituir o Presidente no seu impedimento legal, renúncia ou falecimento, concluindo o mandato em curso;
- III - Desempenhar outras atribuições pertinentes para o bom funcionamento do Conselho Municipal de Cultura de Redenção.

DA SECRETARIA GERAL

Art. 27. A Secretaria Geral do Conselho Municipal de Cultura de Redenção será exercida pelo 1º Secretário, auxiliado pelo 2º Secretário.

Art. 28. Compete à Secretaria Geral:

- I - Organizar e manter atualizado o cadastro da classe cultural de Redenção e dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Redenção;
- II - Elaborar as atas das reuniões do Conselho Municipal de Cultura de Redenção;
- III - Organizar a correspondência dirigida ao Conselho Municipal de Cultura de Redenção, bem como no início de cada reunião prestar contas das correspondências recebidas e expedidas;
- IV - Atualizar e organizar fichários, notas à imprensa e documentos no âmbito das atribuições do Conselho Municipal de Cultura de Redenção;
- V - Dar publicidade do cronograma de atividades do Conselho Municipal de Cultura de Redenção;
- VI - Manter a comunicação entre o Plenário do Conselho Municipal de Cultura de Redenção e a Comissão Setorial;
- VII - Fornecer subsídios para as Comissões Temáticas e Câmaras Setoriais;
- VIII - Prestar assistência ao Presidente e ao Conselho Municipal de Cultura de Redenção no cumprimento de suas atribuições e/ou na preparação de pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos conselheiros para conhecimento;
- IX - Pesquisar e buscar informações relativas a atualizações legais vigentes.

Parágrafo Único. A Secretaria Geral será constituída por servidores municipais da prefeitura, efetivo ou temporário, devidamente qualificados e, especialmente designados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

DO PLENÁRIO

Art. 29 - Ao plenário, órgão supremo do Conselho compete:

- I - Eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho;
- II - Sugerir diretrizes e políticas culturais do Município;
- III - Indicar representantes para o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura;
- IV - Acompanhar a elaboração e a execução dos planos e programas relativos à aplicação de recursos destinados à cultura;
- V - Examinar matéria submetida à sua apreciação pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer;
- VI - Deliberar sobre:
 - 1 - Proposta de alteração do presente regimento;
 - 2 - Concessão de prêmios que venham a ser criados no âmbito do Conselho;
 - 3 - Processos de registro e reconhecimento, no Conselho Municipal de Cultura de Redenção, de entidades culturais;
 - 4 - Propostas que visem à proteção e preservação de obras, monumentos de valor histórico, bibliográfico, artístico, bem como do patrimônio paisagístico do município;
 - 5 - Propostas de projetos encaminhadas pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer, que visem à realização de exposições, festivais, entre outros;

Parágrafo Único. A composição de novos conselheiros, em razão de ausência definitiva de Titular, ou a ausência não justificada a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas de ambos os membros, titular e seu respectivo suplente, resultará na automática exclusão dos mesmos, ficando o respectivo segmento sem representação até a próxima eleição a ser realizada em um Fórum Setorial ou Conferência Municipal, o que ocorrer primeiro.

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 30. Compete a cada uma das comissões:

- I - Apreciar e votar as matérias que lhe forem submetidas;
- II - Responder as consultas encaminhadas pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer ou pelo Presidente de outras comissões;
- III - Promover a instalação de processos, bem como fazer cumprir as diligências estabelecidas pelo plenário;
- IV - Examinar relatórios de entidades culturais que recebem apoio ou auxílio da prefeitura, apontando as providências cabíveis a cada caso;
- V - Promover estudos, pesquisas e levantamento para serem utilizados nos trabalhos e atividades do Conselho Municipal de Cultura de Redenção.

Art. 31. São competências específicas:

- I - À Comissão de Articulação institucional, compete estabelecer uma relação de cooperação e consulta com órgãos públicos, entidades e instituições públicas e privadas;
- II - À Comissão de coordenação e planejamento de programas e projetos, compete subsidiar, assessorar e coordenar as ações relativas à cultura;
- III - À Comissão de legislação e normas, compete subsidiar juridicamente os atos do Conselho Municipal de Políticas culturais, suas relações com o poder Executivo, Legislativo e Judiciário realizando estudos da legislação pertinente;
- IV - À Comissão de Patrimônio Histórico e Cultural compete acompanhar, promover ações destinadas a conservação ou restauro do patrimônio material, e da promoção e divulgação do patrimônio imaterial.

DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 32. As Câmaras Setoriais são instâncias de natureza técnica e consultiva, com a finalidade de otimizar e agilizar o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura de Redenção, competindo-lhes:

- I - Propor, analisar, acompanhar e registrar questões específicas sobre assuntos de sua competência;
- II - Apreciar processos e emitir pareceres em matéria de sua competência;
- III - Realizar outras atividades na esfera de sua competência, solicitadas pela presidência ou pelo plenário;
- IV - Implementar mecanismos de interação com pessoas, grupos e organizações da comunidade envolvidas com cada área setorial.

Art. 33. As Câmaras Setoriais serão compostas por 02 (dois) conselheiros.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 34. O Conselho Municipal de Cultura de Redenção reunir-se-á mensalmente conforme calendário e extraordinariamente sempre que convocado.

Art. 35. O Conselho Municipal de Cultura de Redenção reunir-se-á para as sessões ordinárias e extraordinárias com um quórum de maioria simples do total de seus membros.

Parágrafo Único. O quórum de maioria simples representa 04 (quatro) membros.

Art. 36. Os Conselheiros poderão manifestar-se sobre todos os assuntos, respeitando a ordem da pauta e inscrição.

Parágrafo Único. A mesa estabelecerá, em conjunto com o plenário, tempo de exposição oral em cada reunião.

Art. 37. As Reuniões Plenárias do Conselho Municipal de Cultura de Redenção funcionarão da seguinte forma:

- I - Abertura e verificação do número de presentes com direito a voto;
- II - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - Leitura do expediente, comunicações, requerimentos, moções, indicações e proposições;
- IV - Discussão e deliberação sobre as matérias em pauta;
- V - Indicação de pauta da reunião subsequente.

Art. 38. O Conselho Municipal de Cultura de Redenção aprovará resoluções e pareceres sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Art. 39. Nas Reuniões Plenárias do Conselho Municipal de Cultura de Redenção poderão fazer uso da palavra os suplentes e outras pessoas convidadas, mediante autorização da presidência.

Art. 40. Nas Reuniões Ordinárias poderá o Plenário do Conselho Municipal de Cultura de Redenção discutir e deliberar sobre matérias estranhas à ordem do dia se algum conselheiro solicitar, justificando a urgência e a necessidade inerente de apreciação, desde que a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

providência seja devidamente aprovada por maioria simples dos conselheiros presentes com direito a voto.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. O Conselho Municipal de Cultura de Redenção poderá solicitar a colaboração de entidades, pessoas e/ou especialistas para participarem da elaboração de estudos, proferirem palestras ou prestarem os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 42. O Conselho Municipal de Cultura de Redenção poderá aprovar propostas de alteração da lei que o constituiu, bem como de seu Regimento Interno, pelo voto de 2/3 (dois terços) do total de seus membros.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do Conselho Municipal de Cultura de Redenção no âmbito de sua competência.

Art. 44. As despesas orçamentárias para a execução desta Lei ocorrerão por conta da dotação e rubricas específicas e respectivas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.

Art. 45. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, viabilizará a estrutura física do funcionamento do Conselho Municipal de Cultura de Redenção, bem como sua manutenção no que se refere a materiais, convocações, arquivos e administração geral.

Art. 46. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO
PARÁ, ao 16º dia do mês de outubro de 2020.

Marcelo França Borges
MARCELO FRANÇA BORGES
Prefeito Municipal



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se para devidos fins de direito e para que sirva de documento hábil, que esta Secretaria Municipal de Administração fez a publicação no mural da sede da Prefeitura de Redenção, Estado do Pará, na data de 16/10/2020, às 11h18min da seguinte Lei Municipal:


LEI MUNICIPAL Nº 827/2020 - DE 16/10/2020.

Institui o Conselho Municipal de Cultura de Redenção e dispõe sobre as diretrizes, composição, funcionamento e dá outras providências.

A publicação foi realizada em conformidade com o artigo 74 da Lei Orgânica do Município.

Declaro para os devidos fins que o mural desta Prefeitura é o meio oficial de publicação de Leis e demais atos da Prefeitura Municipal de Redenção-PA.

Redenção-PA, aos 16 dias de outubro de 2020.


DAIANE FURTADO DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Administração
Decreto Municipal nº 122/2020

